



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 129/05

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento de incentivo a produtividade a servidores da Vigilância Sanitária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, autorizada a efetuar o pagamento de gratificação por um período de 12 (doze) meses, denominada **GAAMAMC – GRATIFICAÇÃO PELA APLICAÇÃO DE AJUSTES E METAS DE ALTAS E MÉDIAS COMPLEXIDADES**, que poderá ser paga para no máximo 02 (dois) servidores da Vigilância Sanitária, provenientes de recursos previstos especificamente para a remuneração de pessoal e incentivo a produtividade, provenientes do MAC-VISA.

§ 1º - Os recursos de que trata o “*caput*” deste Artigo, são provenientes de Convênio firmado entre o Município de Apucarana e o Estado do Paraná – **MAC-VISA** e tem como objetivo exclusivo o financiamento das Ações de Vigilância Sanitária estabelecida no Termo de Ajustes e Metas, sendo vedada a sua utilização em finalidade diversa.

§ 2º - A gratificação será designada por ato próprio do Diretor Superintendente no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), que será devida exclusivamente ao servidor enquanto obedecer as Ações de Vigilância Sanitária.

§ 3º - Em nenhuma hipótese a **GAAMAMC**, será computada para fins de 13º salário e 1/3 de férias e, não será incorporada no salário do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 10 dias do mês de novembro de 2005.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal

Vida sim, drogas não.